



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Cuida-se de processo administrativo que visa a contratação direta da empresa CASA DOS COMPRESSORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.138.872/0001-71, para aquisição de 2 (dois) compressores de ar de pistão, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Seção de Movelaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), no âmbito do procedimento de dispensa de licitação, em decorrência do valor.

Conforme relatado nos autos e documentos juntados, a demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD ([2667948](#)), elaborado pela unidade solicitante. O Estudo Técnico Preliminar – ETP ([2699967](#)) registra que a contratação pretendida não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, encontrando-se, contudo, devidamente justificada em razão do surgimento de demanda superveniente, decorrente de eventos institucionais extraordinários e relevantes, a exemplo do projeto "Registre-se" e da inauguração de novos Fóruns, bem como da necessidade de assegurar a adequada manutenção do maquinário, evitando o acúmulo de impurezas que possam comprometer o funcionamento dos motores após aproximadamente 18 (dezoito) meses de utilização dos equipamentos.

O Despacho ANPRES ([2730001](#)) acolheu a justificativa apresentada pela unidade demandante quanto à ausência de previsão do objeto no PCA 2026 e autorizou a formalização de contratação direta com o fornecedor que apresentasse a proposta mais vantajosa, tendo em vista a essencialidade do objeto para a eficiência das atividades desta Corte. O Termo de Referência SECOP/SEAC ([2704616](#)) delimita as condições e especificações técnicas da contratação.

Realizada pesquisa de mercado com três fornecedores especializados, o Mapa de Preços ([2772263](#)), elaborado pela Divisão de Compras e Operações, indicou as seguintes propostas: Fornecedor 01 — TORNEARIA NORTE BOMBAS LTDA (Casa das Bombas e Compressores), CNPJ nº 05.452.645/0001-89, no valor global de R\$ 6.000,00; Fornecedor 02 — CASA DOS COMPRESSORES LTDA, CNPJ nº 04.138.872/0001-71, no valor global de R\$ 7.200,00; e Fornecedor 03 — MANUMED COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 02.328.024/0001-08, no valor global de R\$ 9.300,00.

A empresa TORNEARIA NORTE BOMBAS LTDA, embora tenha apresentado o menor preço global, foi instada a fornecer catálogo e demais informações técnicas do material ([2736106](#) e [2742038](#)), mas ficou-se silente, não respondendo à diligência solicitada. Em razão disso, a Divisão de Compras e Operações, conforme Informação SECOP/DVCOP/SC ([2772272](#)), identificou como proposta mais vantajosa aquela apresentada pela empresa CASA DOS COMPRESSORES LTDA, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devidamente habilitada nos termos das peças [2769707](#) e [2772098](#).

A Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à emissão da Nota de Dotação nº 2026ND0001173 ([2774856](#)), no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), classificada na natureza de despesa 4490.52.39 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina, vinculada à Unidade Gestora 004703 – Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual. A Informação SECOF nº 12/2026 ([2775939](#)) confirmou a inexistência de emissão de nota de empenho classificada na referida natureza de despesa sob a modalidade de dispensa de licitação. Consignou-se, ainda, a existência do Processo Administrativo SEI nº 2025/000070018-00, cuja Nota de Dotação nº 2026ND0001090 (2767217) foi emitida no valor de R\$ 25.324,08 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) na mesma natureza de despesa, remanescendo saldo orçamentário disponível de R\$ 40.168,03 (quarenta mil, cento e sessenta e oito reais e três centavos), suficiente para comportar a presente contratação.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP manifestou-se favoravelmente à contratação direta, conforme Parecer AJAP/TJ de id. [2777177](#), condicionando-a à não existência de registro de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor por dispensa de licitação e à divulgação do ato autorizador da contratação direta.

É o relatório. Decido.

A contratação em questão encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços, que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores, cujos valores sejam inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos da atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025. O valor da contratação pretendida, no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), enquadra-se com folga dentro do limite legal estabelecido, justificando a dispensa do procedimento licitatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade do processo licitatório para as contratações realizadas pelo Poder Público, reconhecendo, contudo, as exceções previstas em lei, entre as quais se inserem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. No presente caso, verifica-se que o pleito amolda-se perfeitamente à hipótese legal de dispensa por valor, nos termos do dispositivo mencionado.

A Resolução nº 064/2023-TJAM regulamenta, no âmbito desta Corte, os procedimentos de contratação direta, dispondo que as hipóteses dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, com prévia divulgação no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais.

No que se refere à habilitação do fornecedor selecionado, a empresa CASA DOS COMPRESSORES LTDA apresentou a documentação necessária e encontra-se devidamente habilitada, conforme atestado nos autos. A contratação direta mostra-se não apenas legal, mas também conveniente e oportuna, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento do maquinário da Seção de Movelaria desta Corte, cuja demanda possui caráter superveniente e essencial às atividades institucionais. O valor proposto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) revela-se adequado aos padrões de mercado, conforme verificado na cotação de preços realizada, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser providenciada a documentação comprobatória da regularidade fiscal do fornecedor, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. É imprescindível, também, que seja dada ampla publicidade à contratação realizada, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao disposto na Resolução nº 064/2023-TJAM.

Ante o exposto, acolhendo o parecer AJAP/TJ ([2777177](#)), **autorizo a contratação direta da empresa CASA DOS COMPRESSORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.138.872/0001-71**, no valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, para aquisição de 2 (dois) compressores de ar de pistão, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Seção de Movelaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor enquadrar-se no limite legal estabelecido.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras e Operações, à Secretaria de Expediente e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências de praxe relativas à formalização da contratação e demais atos administrativos necessários.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 24/03/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2778797** e o código CRC **3115FAFC**.

---

---

---

2026/000003386-00

2778797v7

---

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 7 por [jomar.fernandes](#) em 24/03/2026 14:28:43.